



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 , DE 10 DE JULHO DE 2003.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal - lei nº 1.008/91, alterada pela Lei Complementar nº 111/00 e Lei Complementar nº 154/02.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O item XII, do artigo 175, da Lei Complementar nº 1.008/91, alterado pela Lei Complementar nº 111 de 26 de dezembro de 2000, e pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 154 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI. Da taxa de averbação:

A) Imóveis com valor venal até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – 0,5 UPF;

B) Imóveis com valor venal entre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – 1 (uma) UPF;

C) Imóveis com valor venal entre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – 1,5 (uma e meia) UPF;

D) Imóveis com valor venal acima de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – 2 (duas) UPF;

- XII.
- XIII.
- XIV.
- XV.

Parágrafo Único -

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

RANILSO DE PONTES GOMES
PROCURADOR GERAL

WALDIRO TEOBALDO GRABNER
Secretário Municipal da Fazenda

Não Substitui O Diário Oficial